

1891

012V25

37

Cidade de São José de Mipibú

Cr. 13

Fundo

Tribunal do Juiz

Vol. 24

Autora a Justiça
Por Joaquim Guimarães

L.
R.

Escrivão
C. Costa

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e oitocentos e noventa e um, aos nove de
as do mez de Outubro do dito anno, nesta
Cidade de São José de Mipibú, em meu
Cartorio assisti o processo que ao dian-
ta se vê. De que para constar faço este
autoamento. Ou Luiz de Franca Cô-
sta Escrivão do Juiz e serviu

C12V25

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

110

Juro Municipal
do Termo de São José de Myricim

Sumario Crime

Autora a Justica
Reo Joaquin Guimaraes

A.
R.

Oscurio
Coelho

Anno do Nascimento
de N. S. S. Senhor Jesus Christo de
mil e oitenta e cinco noventa e um aos
vinte e cinco dias do mes de Abril do dito
anno nesta Cidade de São José de
Myricim no mes de Outubro, por parte
do Promotor Publico Doutor Titulo
eus de Costa Pinheiro Filho me foi
entregue uma petição de denuncia
contra Joaquin Guimaraes, a qual
por se ver desprochada e a men de
atribuir a tenor do auto e pagar
como se os no dia ante se vi. Do que
pelo Crustor fez este auto de
Eu Luis de Figueira Coelho Escrivão
e serui

0/2V/25

1211

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]



A. Coatto em 21 de Abril de 1891

O Distribuidor
Mangalissa

012v25

Cidadão Dr. Juiz Municipal

D. A. como requer; marco dia 22 do corrente
Emenda. p. a inquirição das test., qui ^{devem} ser citados, e fim
Dantas como também as partes para comparecerem na
sala das Audiencias as dez horas d'amanhã no
próximo dia Sifosi 15 de Abril de 1891

Dantas

O Promotor Publico do Comarca, unido das
atribuições q' lhe compete a lei, vem dar conta de
denuncia contra Joaquim Juniniano, pelo facto de
viver que para a rep. No dia 24 de muy poi-
sado, a Tarde, sendo Juiz Juiz Flavio d'Almeida
per um sermão q' lhe em as terras do Engenho - Boa
Vista, la separava Joaquim Juniniano, e tran-
cassamente deu-lhe uma grande esportada na
cabeça e fez mais alguns pimentos como se ve de
auto de corpo de delicto.

Seu Joaquim Juniniano, pelo tal procedimen-
to merecido nas penas do art. 303 do Código Pe-
nal, o mesmo Promotor da a presente denuncia
a fim de p'p'ada provada ser o denunciado puni-
do com as penas do art. acima citado, e offen-
do para testemunhas os cidadãos p'p' denunci-
nados.

Assim

Pede que D. U. se proceda
os mais termos para a for-
mação da culpa.

Testemunhas;

(ps)

1225

Antonio Joaquim de Carvalho

Gregorio Buhio da Silva

João Carlos

José Loures

Luiz Bante

S. José de Mipulim 30 de Março de

1891

Recibida hoje

15 de Abril

de 1891

Dantes

O Promotor Publico

Comissão da Câmara Municipal

Delegacion de Policia de la Ci-
 dad de San Juan de los Rios

Acta suscrito de una auto-
 se de cuerpo de delictos procedido
 en presencia de ofendidos y sus
 herederos de la causa.

Ocurrida
 Sessiva

Acta de la suscripción de
 un libro que se hizo en
 virtud de un contrato suscrito a un
 año de la fecha de la presente
 fecha de la presente, ante el
 Delegado de Policia de la Ciudad de
 San Juan de los Rios, en
 el mes de Agosto de este año, por
 un auto de cuerpo de delictos,
 que se dio a la luz de la ley. De
 que por el contrato se hizo
 ante suscrito. En el mes de
 Agosto de este año, en el mes de
 Agosto de este año.

[Faint, illegible handwriting]

Certifico que de orden verbal
 de D. Felipe de Polanco, Ciudadano Pi-
 bustro de Buenos Aires, y de D. Juan
 Rodríguez de Quiroga, Capitán
 Manuel Torres, Ciudadano Germano,
 Clemente de Cerros de Alvarado,
 por procedimiento de guerra en
 guerra de ofensiva, y de D. Juan Polan-
 co, y de D. Juan Rodríguez de Quiroga,
 que los señores D. Juan Polanco y
 Manuel Rodríguez de Quiroga, por
 su conducta en esta guerra,
 y de D. Juan Polanco, y de D. Juan
 Rodríguez de Quiroga, y de D. Juan
 Polanco, y de D. Juan Rodríguez de Quiroga,
 por sus servicios en la guerra de 1891.

A. G. G. G.

Manuel Antonio Lavandero



C12V25

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

05v

scripto em he cod. p. do Delgado, e
 assignado por mim, p. do Delgado,
 Manuel Antonio de Souza Manoel
 Antonio de Souza Manoel, em
 fey q. se viu. do que tudo sou fey.
 Tiburtino de Souza Mangabeira

Morro e Seie

Humm. Cam. Cam. do Delgado
 Espoz Seruiano Dantas
 Manoel Rodriguez da Cruz
 Manoel Antonio de Souza Manoel

Clam

Nossumos dia, e anno retro
 p. do Delgado, e p. do Delgado,
 Tiburtino de Souza Mangabeira.
 Do que fey u. he. em Mo-
 el Antonio de Souza Manoel,
 he. e. e. e.

Clam

Justo procedente ao auto de corpo
 de delicto retro para que produ-
 sa todos os seus effectos juridicos.
 ver. do Delgado, e p. do Delgado,
 Tiburtino de Souza Mangabeira.
 Do que fey u. he. em Mo-
 el Antonio de Souza Manoel,
 he. e. e. e.

Antônio Joaquim de Carvalho,
Gregório Simões de Sá, José
Caldas, José Loures, Luís Paulo,
José José de Albuquerque 14 de
Março de 1891.
Tribuna de Apelação Maranhão

Dez

Apresento-me, meus caros senhores
procuradores, para fazer saber
aos vossos delegados de Polícia e Legião
Policiana de Alagoas, Alagoas, de
que se trata o mesmo. Eu apresento
procurador de Alagoas, Luiz Carlos de Alencar.

Dez

Apresento-me, meus caros senhores
procuradores, para fazer saber
aos vossos delegados de Polícia e Legião
Policiana de Alagoas, Alagoas, de
que se trata o mesmo. Eu apresento
procurador de Alagoas, Luiz Carlos de Alencar.

Dez

Remetta-se ao D. Promotor.
José 16 de Março de 1891
Dantas

Dato

Namque de meo nomine uter
secundum me fore intelligitur
tu autor puto fuis ab omni parte
Ductor Francisco de Luna Petrus
Ductor. Deque facis uti tenent.
Et ab omni parte meo nomine
Alam, de quo non meo nomine.

Responsum

Responsum meo nomine de alio
ad de meo nomine uterque facis
numquam autor autor or Ductor Petrus
notum Publicum de loco meo nomine
Sicut et bene meo nomine Petrus. De
que facis uti tenent. Et ab omni
et Antonio Serrano de alio, Et
de quo non meo nomine.

Responsum

~~Responsum de Francisco de Luna~~
~~et Antonio Serrano de alio~~
de alio de meo nomine 16 de Mayo de
1897
D. O. Serrano Publicus
Intelligitur de alio meo nomine
Pisquin
J. Serrano

É necessário que se abra um corpo, digo
delegacia policial, para saber-se o crime
do offensor q' nos contra estes autos, e para
para fundamentar a denuncia.

É o q' require e impo ser attestado

J. José de Oliveira 16 de Março de 1891

Q' Promotor Publico

Testemunhas de Costa Emburgo Filho

1.º

Ellyo de Jesus Cortez e outros autos
pel. do Promotor Publico e bom
de Testemunhas de Costa Emburgo Filho de seu
fiute hino. Eu Manoel Antonio de
vicio de Manoel, Eu eiro de Manoel

2.º

Ellyo de Jesus Cortez e outros autos
pel. de Manoel, Eu eiro de Manoel
de Testemunhas de Costa Emburgo Filho de seu
fiute hino. Eu Manoel Antonio de
vicio de Manoel, Eu eiro de Manoel

3.º

S. M. para ser notificadas as
testemunhas Antonio Joaquim
de Carvalho, Gregorio Richeira da
Silva, e Joao Carlos, para vir de-
por requerito policial que
vai preceder esta Delegacia
no dia 18 de cor. porprime

de firmamento feitor na possessão
de Fernando Joaquim Xavier de
Araujo; e José de 19 de Mar-
ço de 1891
Tiburtino de Sousa de Mangabé

Dito

Assomamos os nomes e nomes de
nosso senhor, no fôlego de
que estes autos pelo del. João
de Poliana Vidua e Tiburtino de
Araujo de Araujo de Araujo de Araujo
pach. n.º. De que se trata bem.
De Manuel Antonio de Souza
Almeida, Escrivor de Araujo.

C12V25

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Alto das Tribunas e de
na Margabeira. Dejo de se
cu de Paulo de Souza de Aljei
bei. 10.

Mando a qual quer officio de
Justicia, que se en presentate
dejo em, o quem este mandado
for oppellido, eido por quem se
rejoa, que mudo Cidade notifi-
que a Autores joqui se boz em
Joqui Tribunas de Silva e Joqui
de los para vicio de por como
tribunas de no ingente Po-
licia, que viciate dejo em
obediencia de 18 de Novembro de
de Louros de manta por crime
e punitos feitos no peca-
e offenda Joqui Tribunas
dejo, e de joqui e de obedi-
cia. Compro. Cidade de de Jo-
de de dejo de 14 de Novembro de
1881. Eu Manoel Antonio de
Souza e Meneu Manoel de
Cruz.

Margabeira

Certifico que nesta Cid. notifiquei
a test. Constantes no Mandado de
proa, que ficara bem scientes do
conteudo do mesmo Mandado. Orefido
e Verd. = donfi. S. J. de Marco de
1881.

Off. de Justicia
João Fagundes Nascimento

012V25

Lot 1^o

Nomunno dei, nos e seus vros
declarados fros vros autos e
los os delgado de Policia e Cidadão
Tiberstius de Sueda de Cayobaria.
do gen fros vros autos. Lu Moa
e Suetim' Suetim' de Suetim' e
vros vros vros.

Lot 2^o

Selo auto de corpo de delito de
f. e depuramentos de test. esta
averiguado que Joaquin Gemini-
ano foi quem fizesse os ferun-
em Joaquin Flavio de Sraujo.
fros vros vros vros vros
quidita os J. Sraujo e Sraujo
da Camara por intermedio do
J. Sraujo Sraujo. Apresento
como test. os Sraujo im-
~~presente~~ querito imais J. Sraujo
Sraujo e Luis Paulo, Sraujo e Sraujo
emboa vista Cidade de S. Jose de
Mipibia 18 de Marco de 1891.
Tiberstius de Sueda Mangabeira

Selo

Nomunno dei, nos e seus vros
e Sraujo m. fros vros autos
pel. delgado de Policia Cidadão Tiberstius
de Sueda de Cayobaria. do gen fros

fructu tenus. Eu Manuel de
Antonio Soares de Sousa, vacante de
curia.

Bl.

Notamos que, nos autos
relacionados, foram apresentados
nos autos pelo Juiz Municipal Doutor Fran-
cisco de Jesus Ribeiro Doutor. De
que fructu tenus. Eu Manuel
Antonio Soares de Sousa, vacante de
curia.

Bl.^o

Remittar-se ao Doutor Promotor
S. Jose 18 de Marco de 1894.
(Dantas)

Acto

Notamos que, nos autos
relacionados, foram apresentados
nos autos pelo Juiz Municipal Doutor
Francisco de Jesus Ribeiro Doutor. De
que fructu tenus. Eu Manuel de
Antonio Soares de Sousa, vacante de
curia.

Promotor

Assistido de...

Ab eorum de annis ubi melioribus, fr-
 uerunt subditum in dante the-
 matibus publicis de Camera, Tutuli-
 anis de Costa Pinheiro Tithis. De eum
 fere ubi tenent. In dante ubi dicitur
 nisi locum in dante, variis
 sensibus.

J. Quattor

Appar de disquisitione policiali ~~et~~ Respon-
sio
Piquin
Brid
 argumentum, ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid
 eorum de officio, nisi ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid
 que fuerunt putati et ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid
 irregularis: et in illi ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid
 una ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid
 alium ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid
 salido. et. ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid
 de ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid ~~et~~ Piquin
Brid

*J. Promotor Publicus
 Tutulianus de Castellano*

C12V25

[Faint, illegible handwriting]

O Doutor Fran^{co} de Sousa Pe
lles Dantas que M^o de Jesus
de S. Jose de Myrtilis &c

Mando a qualquer Offal de
justica desta Cruz, a quem este for
sapiencia de seus por seu ap^o
nada que deuz no ao Engenho
Bor desta, e de natureza pagar
Geminiano, para Comraueu n^o
que se der 22 de Comraueu ao
Theres de manho, a seu de ap^o
a unguencia de testas, de se pro
cipar por crime de perem uita
e offensas physicas de que e uen
sado, e de ap^o notefugir as testas
Antonio Joaquin de Carralho Ju
goso Pedro de Silva, Joao Carlos
Jose Soares e Luis Paulo n^o
seu n^o de Jesus para Comraueu
no de 22 de 1894 designados,
dele as accusas de uolter as testas
e desobediencia. Cumpra. D^o
de Myrtilis 24 de Abril de 1894.
Eu Luis de Franca Coitho Cien
rao e escrevi

Dantas

Certifico que em virtude do Man
dado supra notefugir as testas
Antonio Joao de Carralho, Jregoso
Pinto da Silva e Jose Soares, que
ficarao deente de todos Contineos de

de Misma Mandado; q' dizeu de na
trifunçao de m. test. p' p' mico arto
encontrado e seu dizeu. Meo. O m
fundo e Verde. don'te. P. J. de
M. J. de m. J. de m. J. de m. J. de m.

O Capal de Justicia
João Pereira de Sacramento
João de m. J. de m. J. de m. J. de m.

[Faint, mostly illegible handwritten text covering the middle section of the page]

[Faint handwritten signature or stamp]

Expositado

Los señores de la Abadia de San Pedro
 de esta Ciudad de
 San Jose de Miraflores en la Casa de
 Ayuntamiento Municipal en el for
 vado de Juan Municipal J. de los
 Franceses de San Pedro de San
 tas Compa. Escrivano abajo suscrio
 el presente Promotor Publico Don
 Tor. J. de la Cruz de Costa Perchero
 Fatha a un lado de sus hijos Juan
 poris enqueridos as testimen
 rhas de la suscrio. Como con
 deca de la de que fue este ter
 mo. En San de San Pedro de
 Mo. Escrivano suscrio

Primer testimonio

Juan Perchero de San Pedro de edad
 de quarenta y dos años, Casado sus
 Criante, natural e morador desta Cida
 de de los Costumes de San Pedro. Testimen
 rha jurada de Santos Evangelhos
 en un libro de los en que por sus manos di
 recta e prometido decir a verdad de que
 son hijos e de su padre perpetuado. Como
 enquerido sobre los hechos Constantes
 de denuncia de fathas de San Pedro. Que no
 se sabe sobre el hecho Constante de de
 denuncia. Queda a palabra de Promotor
 Publico para enquerir o que fuese a ben
 de justicia por el por dho que nada

nao tenho a quem. Como nado
meus de se nao the foi pruzento
de deo a por frido e de se em udo
depois de the deo lido e o achou em
forno a quem. Como yus e Permo
tor do qm the deo fi. Ou Lias de Fran
co Caetho Escuas e se em

Dantat
Gregorio Pirahua de S. J. de
Tutiamoo e estat m km 5 Mo

Carteiras que contem a testi. supra
pae qm e qm the de se mudar se
de seu actual resid em eu de vacate
e pruz de se em anno a Co. rita
de the dato. Com m m e qm o udo
fuz de qm se em de se em de m
de S. J. de Fran de M. y. de 22 de
Abul de 1891

A. Escuas
Lias de Fran Caetho

Seguinte Testamento

Antes yagen de Cavatho de
idade de quarenta annos Casado,
marchante natural de Papay
morador e nisto Ciudad de Costuma
de se nado. Testamento jurado - an
Santos Evangelhos em un livro de
les an que por seu mais de m e p
mette a qm a verdade de que soubo

Soubese ahu fosse perquintado. E em
do requerer sobre os factos Constant
ter de denunciar de folhas que ahe
for lido e declarado depois. E em so
be por ouvir dizer e da publico que
e offendido Joaquin Rocio de Trau
jo respecto umas pameadas dadas
pelo offensor Joaquin Geminiano.
Perquintado de saber o dia, mes e anno
que teve lugar este acontecimento.
Responde que o pameas sabe que
foi em deas deste anno. Perquintado
de mais de saber qual o motivo que se
no lugar e este. Responde
que pelo mesmo razao sabe que foi por
Causa de um Casamento. Perquintado
de saber mais alguma Causa e de
clarar ou esclarecer. Responde que
nada mais tinha a dizer. E em
do o palacoma do Promotor para
requerer o que fosse a ben de justia
em por elle for dito que nada tinha
a requerer. E como nada mais de
semen ahe foi perquintado de se
por fiado o depoimento depois de
the se lido e actuar conforme o que
non Com o que se quer tudo de
se. Que Luis de Franca CoELHO
Creu no o usou

Dantas
Antonio Joaquin de Carvalho
Testuhamo da corte de Senhores
Custodios

actualidade, lo' foyem Jurmeados o
 egraneãr, não sabendo se houve em
 dulto or puto a parte. Quid o pro
 lano do Promotor Publico por
 um foy deo que se avo tinto a regue
 re. O Coruo nudo mais de se seen
 Me foy purqueitudo deo de por feudo
 o depreuendo de pous or Me de lido
 co acher Confomido do que tudo deo
 Confomido de poun a de rogo João
 Gregorio do Nascimento Como
 foy o Promotor, do que tudo deo
 He deo or Franca Castro Escrivã
 o seruo

(Dantas)

João Gregorio do Nascimento,
 Metellano da Casa Firmeiro

Custipio que entendo o test.
 super paco que Cayo tinto de
 mudo or de seu actual residu
 eu durante o prazo de um anno
 e Contas de do duto Com seu
 regue a isto foy deo que deo
 foy deo deo deo deo deo 22
 or deo or 1894

O Escrivão
 Luis de Franca Coitão

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly mirrored and difficult to decipher.]

El

Aos trinta dias do mez de Junho do
anno de mil o. C. e noventa
e um nesta Cidade de Sao Jose
de Wychei no mes de Junho faço
estes autos Conclusos ao Juiz Mu-
nicipal Doutor Francisco de
Souza Ribeiro Dantas. Do que
foi este termo Eu Luiz de Fran-
co Coelho Escrivão e escrevo

El

Vista ao D. Promotor. Apos 30
de Junho de 1891

Dantas

Dato

No mesmo dia mez e anno segun-
do declarado no auto Cartorio por
parte do Juiz Municipal Doutor
Francisco de Souza Ribeiro
Dantas seu proprio interveio estes
autos com os seus respectivos
Do que foi este termo Eu Luiz
de Franca Coelho Escrivão e es-
crevo

Termo de Vista

Aos dois dias do mez de Junho
do anno de mil o. C. e noventa
e um nesta Cidade de Sao

São José de Nijibibi em meu Ca-
 rto fues este auto Corer visto
 no Promotor Publico Doutor
 Thomaz Landim. Do que fiz
 este termo. Em São de Franca
 Coetho Escuro e seu

1.º no Promotor Po

A bem da justiça, para prompto andamento da presente
~~formação~~ de culpa, e melhor esclarecimento da verdade, em
 obediencia ao disposto no Art. 18 da Lei de 3 de Decem-
 bre de 1848, e nosa Lei em vigor, requere que seja repedi-
 do a dita municipalidade para a qualificação das testemunhas João Ban-
 ta da Silva, moradores n'esta Cidade, e São Paulo, mo-
 radora em Itaúba para viram depois sobre a crime de
 que trata a denuncia do fl. 1.º no dia e lugar, que for de-
 signado pelo D.º Juiz formador da culpa, sob pena de
 desobediencia, intimado e denunciado, caso seja encontrado
 para sustin a dita inquirição, sob pena de multa, com seime-
 cia desta procuratoria.

São José de Nijibibi 3 de Julho de 1879.

Promotor publico

Thomaz Landim

Dato

No mesmo dia me e anno supra
 declarados em meu Cartorio por par-
 te do Promotor Publico Doutor Tho-
 maz Landim, que fozia este requerer
 este auto com os seguintes fundamentos
 supra. Do que fues este termo
 Em São de Franca Coetho Escuro e seu

Escuvas o uenno,

6/3

Los quatro dias de mes de fin
 de mes de mayo de mil ochocientos
 noventa y un en esta Ciudad de
 San Jose de Meymbu en mis
 Cartas para esta Com
 Alcaide de San Municipal
 por el Doctor Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas. De que
 fue este termino En Lira de
 Francisco Coelho Escuvas o uenno

6/3

Citem - se as testemunhas offenci-
 das pelo Dr Promotor. A Jose 5 de julho
 de 1891

Dantas

Dato

No mesmo dia mes e anno supra
 declarados em mis Cartas por
 parte do Juiz Municipal Doctor
 Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 me foram entregues estes autos
 com as despezas supra de que
 fue este termino En Lira de Francisco
 Coelho Escuvas o uenno

[Faint, illegible handwriting covering most of the page]

1891

O Doutor Francisco de Sousa Pinheiro Dantas Juiz Municipal do Termo de São João de Meritiba &

Mando a qualquer official de justiça desta freguesia, a quem estiver apresentado, não se recuse a assignar o que estiver a requerer. Para os fins de ser vado no Brio desta para Comprovar a Ausencia em todo tempo no dia 23 de Junho de 1891 e ser visto o seu e aposto de seguinte e testos e va se puzer por crime de femurto e offensas phisicas de quem e accusado e bem aposto notepugn. Também os testos João Carlos de Silva e Luis Paulo remmados no mesmo lugar. Para visto para Comprovar no dia e hora e como designado, de se puzer as accusas de veridicas testos de deo. Luciano de Souza de Meritiba o de Junho de 1891. Eu Luis de Souza Coutinho Escrivão e seu Dantas

Certifico que fui desta Cidade de legado Boa Vista deste termo e ahi notifiquei as Testas Constantes no Mandado supra de q. ficadas de inter de seu Contuido; q. de seu de inter ma' ao Rio p. nao e encontra; q. inter mi' ao Doutor Promotor P. e Officiario e Verd. de offi. S. J. e de Justode

de Junho de 1871.

Off. de Justiça
João Gregório de Vasconcelos

[Faint, illegible handwritten text covering the majority of the page]

Apertado

Los Votos tus de Justos de mil años con
 los inocentes que nesta Ciudad de
 San José de Mexique, en Casas de
 residencia de Jues Minueyide Doctor
 Francisco de San Pedro Danton en
 de se actran o deo Jues Conigo Escudo
 de los Cargo abispo nombrado e seudo
 abispado y Promotor Publico Doctor
 Thomas Lardin, p. unido de los Jues
 que se poro unguenda de los temerhas
 que no deante de seguir. Lo que fue
 en el temo. En Llam de Francisco Carlos
 Escudo e veran

Quinto Testamento

José Carlos de Selva de edad de treinta
 y cinco años, soltero, agreste, etor natural
 de Curacuman, emigrador en Borbeta
 de este Reino, nos Costamos de su madre
 testimonio que en los Santos Evan-
 gelios en un libro de los en que por sus
 más de un e prosuetos de la a deidad
 de que suben e de fosse preguntado.
 Escudo unguenda sobre los hechos constan-
 tes de deumen que de por leer e de la
 vado de su. Qui sabe por vivir de un
 de las personas sus de un los en un dia
 de Domingo de mi de marzo que fue
 que Jernian. Auto de. un. al ten
 en de congo de esta Ciudad Con yo

Com Joaquin Rami de Araya, e por
 causa de um filho de um filho de Rami,
 havendo entre elles amizade, depois de se
 separados por intermédio de Antonez Pin
 peir e Jeyrois Puker de Silo que mi
 staramos Mares Complexos e fumeiros não
 occorria de aquitardos para o primeiro
 encontro. Sabendo Joaquin Gernemian
 se dirigio para Casa de Jose Soares no
 Bar. Nisto, onde o foi procura Joaquin
 Rami de Araya, que amado de uma
 filha e com o intermédio de Antonez Jo
 seph de Caminho. He depois que tinha
 aquellas amas para Joaquin Gernemian
 no; encontrando Joaquin Rami a Jo
 aquin Gernemian e em Cereado próximo
 a Casa de Jose Soares, este deu a ordem
 de não se estarem fazendo os outros
 fumeiros. Depois mais que sabe que
 a causa se moveu de tudo isto foi um
 tumulto havido aqui no mercado entre
 Joaquin Gernemian e Joaquin Rami
 e por um filho de Rami. Tudo isto
 que depois deste tumulto veio a Casa de
 Jose Soares Joaquin Rami, encontrou
 no Joaquin Gernemian e tudo con
 vido a um moço com quem estava
 para Casa, para se fazer de Papay
 de beber de um Copo de vinho, Joaquin
 Gernemian fez um pouco de compi
 ado e retirando a bebida não pagou
 beber de polarras, mas elle testemun
 uho ter para si que isto não deu

não deu motivo para o debate. Disse
 ainda que Joaquin Geminiano é homem
 pucato laborioso e honesto, e que Joa-
 quim Ravier de Araújo Veloz Capella
 é volúto e laborioso, mas em pouco se
 temia usado e foi quem provocou
 a quem Geminiano se viu de quem se
 lou, que ambos não bebem, e que o des-
 apio para o pucato e honesto havi-
 do aqui no mercado por as seis horas
 da manhã e a lucta e a cidade de
 de em Joaquin Ravier Veloz Capella,
 no lugar no mesmo dia as seis
 horas de tarde. Depois finalmente que
 Joaquin Geminiano, Joaquin Ravier
 Veloz Capella não até a data de du-
 plo fute no mercado muito amigos,
 que são ambos quase de mesma ida-
 de e robustez, e que tem para os que
 Joaquin Geminiano se viu de quem se
 fio que lhe fez Joaquin Ravier
 Veloz Capella e os dois desportos que
 dele toppers no mercado desta Cida-
 de de vir a estar pucato para a lue-
 ta, mas que a pucato se desportos de
 aggressão de Joaquin Ravier Veloz
 Capella um caso de lucta de Cava,
 em Cava de pucato de os pucato
 que pucato. Outra o pucato no pes-
 meito, por ele se viu de quem se
 uba a pucato. Como não mais
 depois não lhe foi perguntado, des-
 se por fute e desportos depois de

Provo-
cação

vido

depois de lhe se ler e a actua Confirma
mei de puz me a deo rogo José Estre
Doutor em Leis e Juris Praximtoe
bleto de que ludo de puz. Cu Ludo a
Francis Coetho Escrivão e unido

Quinto Teste
José Estre Doutar.

Thomas Jardim.

Outros q' me temo e ludo de puz e que
exp. ludo e mudo e de seu actual
residencia de ludo e puz e em ludo e
Costas de ludo e ludo e ludo e ludo e ludo
de ludo e ludo e ludo e ludo e ludo
1891

J. A. Escrivão
Ludo e Francis Coetho

Quinto teste

Ludo Paulo de ludo de ludo e ludo
ludo e ludo e ludo e ludo e ludo
Belle e mudo e ludo e ludo e ludo
Ludo e ludo e ludo e ludo e ludo
mudo e ludo e ludo e ludo e ludo
e ludo e ludo e ludo e ludo e ludo
que ludo e ludo e ludo e ludo e ludo
Ludo e ludo e ludo e ludo e ludo
de ludo e ludo e ludo e ludo e ludo
de ludo e ludo e ludo e ludo e ludo
Ludo e ludo e ludo e ludo e ludo
de ludo e ludo e ludo e ludo e ludo

esta Cidade busca no puzo de Camé do
 Capitão Ignacio Henriquez de quem
 fogu Fernandus e engajado, e tatho
 do fogu Rocio Veloz fogu Ca
 piteo que ha de Camé e mais puzo
 do que de quem e recuando de fogu
 Fernandus fogu Rocio Veloz e mais
 sem Com elle de quem ha recuando de
 puzo e recuando Com os seguintes
 tenentes: "de quem esta que em ha de Puzo de
 sobre de Camé e: " e tatho de quem
 mesmo de fogu Fernandus a che
 rido de Camé de quem recuando quan
 do appareo fogu Rocio Veloz
 Capiteo amado de quem e Caete
 e de quem fogu Fernandus não que
 cubra a puzo de Camé que de quem
 tem em ha puzo e de quem fogu Fer
 nandus ido a um Cucumbi de quem
 precede de quem de quem a um
 animal Cucumbi próximo de Camé
 de quem tenentes, sobre de quem fogu
 Rocio de quem e de quem de quem,
 recuando a amacao Com um puzo de quem
 fogu Fernandus Com um Caete de quem
 puzo que tem de quem de quem de quem
 ubo puzo de quem de quem tenentes
 não tem Caete de quem de quem
 no mais de quem Rocio de quem en
 ha e de quem de quem, que de quem
 recuando não sabe de quem Rocio
 tem outros de quem puzo de quem
 mais neste de quem, mas mais de quem

{
 Gira

dyu que foyger Ravier tertia una
 puitato sangue no Camer mas
 não sabe de que lado. Deje ainda que
 sabe por conhecimento foyger que foy
 que Ravier estava para casar com Heu
 uelle um de de Testamento e Camer
 de foyger Soave em caso de que foyger
 foyger em e foyger tam ben e mo
 er, que tem para si que o mais que
 ver foyger foyger com cam
 e mas de que e foyger não em moutu
 para a sua e foyger amado de que
 sobra e que por tanto não em
 Testamento amado de foyger foyger
 mais e de foyger Ravier, puzo
 que tal de foyger Camer que beasse
 e foyger e foyger foyger foyger
 mais não em de foyger demorou
 e de Camer algum. Deje ainda
 que foyger foyger ainda mantem
 e foyger amado que tertia com
 de Testamento, mas que foyger
 Ravier de apparecer de caso tem
 Testamento por entende que de a
 e de sua foyger não de foyger
 e foyger foyger e foyger
 mais foyger Ravier, quando de
 não de de de de foyger de
 e foyger foyger com outro moço.
 Deje ainda que foyger foyger e de
 foyger, e foyger foyger de foyger
 foyger, mas não foyger em foyger,
 em foyger foyger em foyger em foyger

entusiasmado e maliciado respondão ao
 profeta que fogem. Rómulo e Numa que
 também hebe em vultu de aquardente
 as visões e suas paradas, que ambos não
 muito amigos antes de se dar o crime
 de que se fallou, que ambos são rapãos
 nação despostos seus que fogem Ro-
 ma e suas grezes e Caprolento de que
 fogem Genucius. Dado o palam
 do Procurtor, por elle se dá que não
 tinha a rigueur. O crime não mais
 de se ver the foi perquirado, de se
 por furo e de se ver de depois de the
 de se ver e a cada Confessão assignou
 o seu rogo João Gregorio de Nascimento
 to Camo de se e Procurtor de que tudo
 do se. Ou Luis e Franço Cocho
 Escrivão e seus

Dantas

João Gregorio de Nascimento

Thomas London

Certifico que entendo o teste de se ver para
 que caso tenha de se ver e de se ver
 actual, sendo eu de se ver e de se ver
 em seus vultu de se ver e de se ver
 nenhum e de se ver de se ver
 de se ver de se ver de se ver
 23 de Junho de 1891

Luis e Franço Cocho

Escrivão

Clay

As partes de fustão de melão
 Couto recivido em esta Cidade de
 São José de Matigba, em sua Carta
 e offaço isto auto concluido no fustão
 Muniçyua Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Doutor Dogue
 feo no termo Cu Lous e Fran
 en Coitão Escrivão e ueruo

Clay

Vista ao Doutor Promotor
 de Jore 23 de Julho de 1894.

Dantas

Nota

A respeito de supranome de fustão
 do de sua Couto por parte do fustão
 Muniçyua Doutor Francisco de
 Sousa Ribeiro Doutor, me fustão en
 fustão isto auto concluido no fustão
 Muniçyua Dogue feo no termo Cu Lous
 e Fran Coitão Escrivão e ueruo

Tomo a Vista

Clay feo isto auto com vista ao Promotor
 Publico Doutor Theodoro Lourenço Dogue
 mandei fustão isto Cu Lous e Fran
 Coitão Escrivão e ueruo

ptu ao Promotor P.

Mto. do Promotor P.º

Neste sumario foram inquiridas testemunhas em con-
formidade legal, a vista da Arts 48 da Lei de 3 de De-
zembro de 1841, e 266 do Reg. n.º 120 de 27 de
Janeiro de 1842.

Opino pela pronuncia de ser Joaquim Lembrado
no Art.º 363 do P.º de Proced. Crim. Penal, visto ha-
ver prova sufficiente, e ser de direito, nos Arts 144
do Cod. de Proc. Crim. e 265 do predito Reg.
n.º 120.

O Ministério P.º seja formado da culpa
devidas e que se faça justiça e confesse a devida

Sai aqui de Lisboa a 3 de julho de 1842.

Procurador publico
Francisco Xavier

Acta

Hoje no mesmo dia e anno supra declarado
em nome do Excmo. Sr. Promotor P.º
do Publico D.º Sr. Francisco Xavier
em nome de ~~seus~~ seus advogados e in-
terpretes de facto Sr. Sr. promotor supra
de quem se trata no C.º de D.º Sr. Fran-
cisco Xavier ~~o~~

Acta

Hoje no mesmo dia e anno supra
declarado faz este auto concluso
o Sr. Municipal D.º Sr. Francisco

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 Do que fiz em termo Cu Lix. de Juiz
 e Cotho Escrivão e Secun

Clz^{os}

Diitos estes autos &
 Julgo procedente a denuncia do
 Doutor Promotor contra o reo Joa-
 quim Gemeniano, em virtude do depo-
 imento das testemunhas, e do parecer
 do mesmo D. Promotor; por tanto o pro-
 nuncio incurso no artigo 303 do novo
 Codigo Pinal, obrigado a prisao e li-
 vramento. A Escrivao lance seu nome
 no rol dos culpados, e especia manda-
 do de prisao contra o mesmo reo, que con-
 demno nas castas. Recorro deste despacho
 para o D. Juiz de Direito. S. Joa 25
 de Julho de 1891.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Data

No termino deo sup. e assim seyr de de-
 radn. em meu Cartorio por parte do
 Juiz Municipal Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Dantas em forma
 utroque utis autos Com se despacho
 sup. do que fiz em termo Cu Lix. e
 Juiz e Cotho Escrivão e Secun

Catipico

Certifico que nesta Cidade entreguei o
 despacho vto do Doutor Provedor
 Publico Theodoro Loureiro do que he
 venho fazer, em fe' de J. 25 de Junho
 de 1891

J. A. Escrivão
 Luis de Franca Coelho

Certifico que são passados os dias
 de lei e numero de exarados nos
 for apensados em fe' de J. 31 de
 Junho de 1891.

J. A. Escrivão
 Luis de Franca Coelho

Cl. am

No trinta e um dias do mes de Junho
 do anno de mil oitocentos e noventa e
 um nesta Cidade de São José de Myri-
 he' em nos Cartorio foy estes autos con-
 dusos ao feus do Doutor Director Geo-
 rges Henrique Raposo de Camargo
 Do que fey este termo. Eu Luis de
 Franca Coelho Escrivão e escrevo

Cl. os

vis tos e tu autos, etc.
 Certifico em o despacho e pronuncia
 a fl. e contra a vis. Jom. Jomineiros,
 por conforma a direito e as provas
 dos autos. Cumprase o ordenado
 no despacho recorrido quanto a
 executivas e mandados para a

012V25

Dato

Los dias de mes de Agosto de mil
 ota Cientos noventa e un. Nesta Cidade
 de São João de Miyuki, em duas Cartas
 por parte do Juiz Muniçipal e Director
 Francisco de Souza Ribeiro Dantas, em
 foras uterque estas actas com ses despen
 das utro do que fez este termo Em
 São de Brum, Cocho Escuro e
 em.

Jº de Porto

Los dias de mes de Agosto de an
 no de mil ota Cientos noventa e un,
 nesta Cidade de São João de Miyuki
 em duas Cartas para estas actas com
 vitoras Promotor Publico Doctor
 Thomaz Lacerda. Do que fez este
 termo Em São de Brum em Cocho
 Escuro e em.

Uto do Promotor

Na o libello em papel separado.

São João de Miyuki 13 de Agosto de 1891.

Promotor publico
Thomaz Lacerda

Dato

No mesmo dia mes e anno se
 pu de clarados em duas Cartas
 por parte do Promotor Publico
 e Doctor Thomaz Lacerda

Laudem, seu potius utique est
autem cum o libris quibus dicitur
te huiusmodi per te huiusmodi
Luis & Francis Coulo Exercitio
overno

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

Por libello crime accusatorio de a
 Justiça publica, contra Acusado por seu
 Promotor, contra o Rei Joaquim Ge-
 rminiano, ausente, por esta, ou na melhor
 forma de direito.

E. S. M.

1.^o Provará que ás cinco horas da tarde de 24 de Março deste
 anno de 1841, em terras de Engenho "Doa Vista" d'este Termo
 o Rei Joaquim Germiniano, amaldiçoado de casto feroz o joa-
 quim Ravis d'Aráujo na cabeça, fazendo diversas contusões
 no braço esquerdo, como se vê de auto de corpo de delicto de
 fl.^o a fl.^o:

2.^o Pro. que o Rei commettera o facto criminoso impellido
 por motivo fútil:

3.^o Pro. que o Rei commettera o crime commo traizão, procu-
 rando occasião em que se offerecido sem recar o mal causado
 sia saber por que recusava o Rei receber carne, que lhe vendiam
 Avim

Nestes termos pede-se a condemnação de Rei Joaquim
 Germiniano no grau médio de Art.^o 303 do moderno Cod.
 Penal, por concorrerem as circumstancias aggravantes de
 Art.^o 39 §.^o 4.^o e 7.^o do mesmo Cod, que fructificam em in-
 tude de §.^o 1.^o b do Art.^o 38, e são compensadas pelas alte-
 nuantes de Art.^o 42 §.^o 3.^o, 5.^o, e 6.^o de dito Code applicadas
 segundo o §.^o 1.^o do Art.^o 62, combinado com o §.^o 1.^o de Art.^o 78.

E para que assim se julgue, se offerece o presente libel-
 lo, que se copia seja recebido, e a fidal julgada privada
 E. Custas.

Requer-se si bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais e especialmente, que sejam notificados cada um dos testemunhas, abais arroladas, a fim de serem jurar ante o Tribunal do Jury, e que compareçam a perquiridade de seu for sobre o mencionado crime, no dia do julgamento da presente causa.

Roll de testemunhas

- 1.^o Gregorio Pinheiro da Silva, morador nesta Cidade.
- 2.^o Antonio Joaquim de Carvalho " " "
- 3.^o Joao Soares de Lencas, morador na " Boa Vista."
- 4.^o Joao Carlos da Silva, " " " "
- 5.^o Luis Paulo " " " "

São Joao de Nepomuceno 13 de Agosto de 1891.

Procurador publico.

Thomaz Landim.

Clay

Aos quatorze de Agosto do
anno de mil e oitocentos no
venta e um nesta Cidade
faço estes autos Concluidos
do Juiz Municipal Juiz
Dr. Francisco de Sousa Ri
beiro Dantas. De que fez
em termo Cu Lemos de Fran
co Cocho Escrivão e escriv
vi

Clay

Recibo e libello, e preso o res
senha estes autos. ^{Canalys} S. Joo 14 Emenda
de Agosto de 1891. (Dantas)

Dantas

No mesmo dia me e am. su
pro declarados em nos autos
no por parte do Juiz Municipal
Dr. Dantas Francisco de
Sousa Ribeiro Dantas me
fôro entregue estes autos
com os despachos seguintes
De que fez em termo Cu
Lemos de Franco Cocho Es
crivão e escriv

012v25

O Carissimo Sr. Cabido publico de
 Sta. Cidade de São Paulo Brancão
 saquei deo. deo. fimo. mentho. e
 m. m. m. Cabido. e. r. io. Joaze. G. m. m.
 aus. de. l. to. h. r. e. q. u. e. m. e. t. a. r. o. e. m. t. e.
 p. u. r. o. p. a. r. a. s. u. b. m. e. t. t. a. r. e. e. p. u. r. o.
 m. e. n. t. e. m. o. p. r. o. p. r. i. e. t. a. r. e. d. e. p. o. s.
 y. d. e. m. t. e. m. o. p. r. o. p. r. i. e. t. a. r. e. p. a. r. a.
 o. d. o. 5. d. e. O. t. u. b. r. o. p. r. o. x. i. m. o. p. e. r.
 t. e. u. C. u. m. p. e. r. S. e. p. t. e. m. b. r. o. 30.
 de. S. e. p. t. e. m. b. r. o. d. e. 1891.
 P. e. J. u. s. d. e. F. r. a. n. c. i. s. C. o. i. t. h. o. C. o.
 C. u. r. a. n. o. e. r. e. r. e. n. t. e.

o. f. i. m. e. m. a. l.
 Francisco de Souza Rib. Dantas

Recibi ofica recebido a labia publi
 ca desta cidade orio attuma mencionado
 cidade de S. J. de setembro de setembro
 de 1891.

Blancisuro
 João Pereira Brancão

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Auto de Qualificação

No trinta dias do mez de Setembro
do anno de mil oitocentos e oitenta e
um na Cidada de São José de Matos
Caldas no Salo da Câmara Municipal
outo foi ouvido o Juiz Municipal de
Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
Doutor Corrigo Escrivão de do Car-
go abaixo nomeado sendo ali com-
pareceu Joaquin Guimarães visante
procedo no qual se fez as per-
guntas seguintes:

- Perguntado qual o seu nome?
- Respondeo chamar-se Joaquin Guimarães
- Perguntado qual a sua idade?
- De Guimarães Terceiro de Sousa
- Se está casado?
- Respondeo
- Qual a sua profissão?
- Respondeo
- Por onde nasceu?
- Respondeo quatorze annos
- Se nasceu em Portugal?
- Respondeo
- Qual a cidade de nascimento?
- Respondeo em Matos
- Se sabe ler e escrever?
- Respondeo

Com os nomes mais respondidos nem
me foi perguntado mandou o Juiz
meu nome e este auto de qualificação que
vai assignado por suas. Turris Bran-
das e rogo do rei. Com o Juiz de que
teus em seu. Ou Luis de Sousa

Francisco Cotho Escuro do Jury
 e seus

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 José Vieira Brandão

Cl. an

As trinta dias do mes de Setembro do
 anno de mil e oitocentos noventa e
 um nesta Cidade de São José de M.
 publico em meu Cartorio para estes autos
 conclusos do Jury Municipal do
 Ter Francisco de Sousa Ribeiro Dan-
 tas. Do que fez este termo Eu Luis de
 Branco Cotho Escuro o escrevi

Cl. an

Dê-se copia do libello, e do rol das
 Tut. as recproso; intima-se-lhe o dis-
 posto no artigo 342 do Regulam^{to} N. 120
 de 31 de Janeiro de 1842; e tam bem se
 suspender na proxima Sessão do Jury,
 convocada p^a o dia 5 de Set^o p. futuro.

Expeção-se os mandados necessarios
 p^a a notificação das Tut.

d. José 30 de Set^o de 1891.

(Dantas)

Data

As mesmas do mes e anno supra
 declarados em meu Cartorio por parte
 do Jury Municipal do Ter Francisco

Francisco de Sousa Ribeiro Doutor
 me foram entregues estes autos Com
 os despochos pelo Doguêis de
 termo de Luis de Franca Coêtho
 Escrivão e assim

Entendo que entregando ao meu pro
 curador General a Copia do Libran
 e do rol dos testas e Leudo Meo dis
 posto no Artigo 342 do Regulamento
 nro de 12 de 31 de Janeiro de
 1842, e o despocho nro e notitia
 que para no prazo de lei aprese
 tar seu Contrahentado escripto
 querendo e tam ben para respon
 du no proximo Sessão de 5 de Juny
 e assim para o dia 5 de Junho
 do proximo futuro, de que ficou
 sciencia de do arnho nro occu
 rido que proseguir do prazo que
 o lei Meo prescreta para aprese
 tar seu Contrahentado em lei
 de 12 de Junho de 30 de Setembro
 de 1841

J. C. Escrivão
 Luis de Franca Coêtho

Recibia Copia do libello e do rol das
testemunhas, no qual ha assegurado pela Pro-
mutua publica da Comarca.
São Jeri' 30 de Setembro de 1891.
Alego do Rio Joaquin Jimenezano
João Gregorio de Nascimento

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Copia

Cidade de Coimbra Jacintho
 Soares de Rocha Juiz N.º 1.º
 plantam ex officio do Juiz de São
 João de Myrtilo e outros Juizes
 Juiz que pelo Juiz de D.º de Fátima
 de Coimbra Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Doutor, me foi
 communicado haver desquada a
 Cidades de Coimbra por serem feitas
 as dez horas de manhã para a
 3.ª sessão ordinária do Juiz desta
 mesa que tratariam em duas Consequen-
 tias e que havendo procedido ao rol
 dos quaranta e oito Juizes de facto que tem
 de servir no mesmo Juiz em Consequen-
 cia da Real C.ª de 17 de Junho de
 1842 e Regulamento de 1.º de 31 de
 Janeiro de 1842 sahiam sorteados
 os Cidadãos seguintes: 1.º Alexandre
 Fran de Moraes, 2.º Antonio Alexan-
 dre de Azevedo, 3.º Antonio Manoel de
 Azevedo, 4.º Antonio Xavier de Oliveira
 e Camar, 5.º Ananias Ferreira Lu-
 stosa, 6.º Anselmo de Paulo Barbosa,
 7.º Benedito José Pezzer, 8.º Bartolomeu
 Olympio Cardoso, 9.º Cyrilliano José
 Romão, 10.º Davim Almeida de
 Sousa, 11.º Florentino Ferreira de
 Andrade, 12.º Felippe Soares Que-
 rous, 13.º Francisco Gomes de Costa
 Cyrilliano, 14.º Francisco Theodosio
 Xavier de Paiva, 15.º Francisco Go-
 mes Ferreira e Silva, 16.º Francisco

Francisco Eduardo de Cruz 14.º Her-
 mano Clemente Cesar de Albe-
 querra 15.º Henrique Coelhos
 de Silva 16.º Joao Jose de Rocha
 17.º Joao Rodrigues de Rocha 18.º
 Joao Ferreira Souto 19.º
 Joao Olympio Cardoso 20.º Jose
 Paulino de Silva 21.º Joao
 Manoel de Gou Bay 22.º Joao
 Joao Carreira de Sousa 23.º
 24.º Joao Joao de Costa e Silva
 25.º Joao Joao de Silva 26.º
 Joao Joao Baptista de Camargo
 Pedro 27.º Joao Joao Francisco de
 Almeida 28.º Joao Joao de Silva
 de Almeida 29.º Joao Joao de
 Silva 30.º Joao Joao de Silva
 Joao Joao de Silva 31.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 32.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 33.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 34.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 35.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 36.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 37.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 38.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 39.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 40.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 41.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 42.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 43.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 44.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 45.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 46.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 47.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 48.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 49.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva 50.º Joao Joao
 Joao Joao de Silva

Tiburcio de Almeida Moura
 no, outo m. Faz mais saber que
 no referido Sepaõ haõ de se julgados
 os Reis que se acham devidos e
 pronunciados em Causas que admet-
 tem fiança. Todos os quaes e a cada
 um se pusi bem Cosas a todos os
 interessados em que se Convidou
 para comparecerem no Caso de Ca-
 mara Municipal desta Cidade
 tanto no referido dia como Cosas
 nos dias seguintes em quaes
 durar a Sepaõ. Sob as penas de lei
 de faltarem. E para que se
 notem e todos mandou não se pas-
 sar e puzer e dadas que se offerecerem
 no lugar de Costas Cosas recorre-
 to quanto aos Subdelegados de Ter-
 ras para mandarem fazer as noti-
 ficacões de que se trata em Culpa
 de idas testemunhas que se acham
 em seus districtos. Dado e pas-
 sado nesta Cidade de São João
 de Nepomuceno aos quatro dias do
 mez de Setembro de mil e setecentos
 e oitenta e um. Eu Luis de Franca
 Côtho Escrivão de foy e seivem
 Joaõ de Foy de Proctor.

Conporem
 J. C. Escrivão de foy
 Luis de Franca Côtho

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

O Doutor Francisco de Sousa Pe
 bey Dantas Juiz M^{al} do Termo de
 São José do Rio Preto &c

Mando a qualquer Offizal, Justiz
 e o Justiz Juiz, a quem isto for apre
 sentado, não por mim offyriado, que
 notifique os Just. Gregorio Pinheiro
 de São Antonio, Joaquin de Carvalho,
 morgados nesta Cidade, Joa. Soares
 de Lima, Joa. Carlos de São Luis,
 Paulo Mesquita no Bot. desta praça
 ou de quem se achar, e que tenha
 em sua possesão ou por a Carta de
 Carta de quem se acharem, e os Justos
 e Justiz e no Joaquin Guernicaes,
 Corregedor e os Justos de Juiz, que
 em qualquer dia do 5 de Outubro
 proximo seguinte a este termo de seu
 termo no Sal do Intendente em My
 nicipal desta Cidade, se comparem
 de seu Juiz, e a referida Carta, e
 as penas de detenção de seis Condesi
 das debaixo de prisão para dezoito
 dias de 5 a 15 dias e as mais impos
 tas pelo Art. 53 de Leis do Tit. 3 de
 Dezembro de 1844. E se o seu ho
 nor Curregedor propozer Offizal
 abaixo deste que intergatião as Co
 ardas de Juiz para se fazer as
 respectivo processo. Comy. de
 São José do Rio Preto de 30 de Setembro de 1891
 Eu Luis de Franca Cotho Escrivão

Escuena de Juy. uero
D. Santos

Certifico que nesta Cid^e notifiqui
todas as tentas Constantes no Mandado
nesto ficando todos bem scientes de
tudo Contuido do mesmo Mandado.

Ordeinado e Verd. e Doufi.
Cid^e de S. Joao de Nepubli 30 de Setembro
ano de 1811.

Off. de Justicia
Jose Gregorio de Nascimento

Cly^{on}

Los tres dias de mes de Outubro de
nuestro Quenta recuento con nuesta Cid^e
de S. Joao de Nepubli en nros Car
tore fides estos autos Concluidos a
que Murreque Doutor Francisco
de Souza Ribeiro Doutor Joao
fuz de Souza Cu Souza Francisco
Coelho Escuena de Juy. uero

Cly^{os}

Estando devidamente preparadas
este proceso seja em tempo con

conveniente apresentado ao Tribu-
nal do Jurey. S. José 3 de 8^{to} de
1891

Dantas

Dato

- No mesmo dia meo e anno supra de clau-
dos a um Cartão por parte do Jurey Me-
moral Doutor Francisco de Sousa Ri-
beiro Dantas me fozão entreguez estes au-
tos com os respectivos jels e supra do
que foy este termo. Eu Luis de Franca
Coelho Escrivão o usário

Apresentação e recebimento

Entendo que no sejo do Tribunal do
Jurey no dia de hoje foi este processo
apresentado pelo Jurey Memorial Dou-
tor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
e recebido pelo Jurey de Auto do Comaren
e presidente do dito Tribunal Doutor
Jeronimo Amaro Raposo de Camargo
que o entregou a mim Escrivão abaixo se-
nada e feo de thus no Conselho Comen
Contra de respectivo acto do Tribunal no
lugar por esse destinado ao qual me refero
to. Para constar por esse presente. Sala
dos Jels do Tribunal do Jurey de São
José de Hydrun, 9 de Outubro de 1891
Eu Luis de Franca Coelho Escrivão

Excurão de Juy, orseuro.

Clay

Chogo fiz este autor Conclusos ao Juis
de D. D. de Cosmaia expusio munda
Tribuna Doutor Jacomino Amari
em Rapara e Capua. Deigo fars
este termo Que Luis de Franca Coetho
Excurão orseuro

Clay

Estando regular, sufficientem. instando
e devidam. preparada de este processo, e p. m.
submetido a julgamento no dia que elle for
designado. S. J. de Ellipub. e de Audito
1891.

[Signature]

Datu

No mesmo dia my e anno supia
declarados em mes. Caderno p. m.
part. de Juis de D. D. de D. D. de
yero. Amario Rapara de Capua
pro. m. f. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
no despacho de p. m. de que f. m. m.
Termo. Que Luis de Franca Coetho
Excurão orseuro

Termo de renuncia do Juy

Nos dez dias do mez de Outubro do anno de mil e cento e noventa e um, nesta Cidade de São José de Niquelá, em a sala do Intendencia e Municipal, lugar destinado para a reunião do Tribunal do Juy, ahí presentes o Juy de Direito de Câmara e presidente do dito Tribunal Doutor Joaquim de Almeida Raposo de Camargo Promotor Publico Doutor Thomaz Landin e jurados partes Camargo Escrivão abaixo nosmo do ardey horas de manhã designadas para os trabalhos do Juy pelo respectivo Edital, e a portas abertas puzerem a seguir tocando a Campanha. Por tanto do Juy João Gregorio de Nascimento. De qua fey este termo. Eu Luis de Franca Coelho Escrivão o escrevi

Termo de verificação das Cédulas

Em requirido o Juy de Direito abaixo a uma das quaranta e sete Cédulas que continhão os nomes dos jurados do Tribunal, mandando as para fora do mesmo Tribunal em a todos e a vista de todos os Circunstantes, verificando que se achavão quaranta e sete Cédulas que foram por elle novamente recolhidas a municipalidade, e este fichado. De qua mandou levar este termo que assignou. Eu Luis de Franca Coelho Escrivão o escrevi

J. de Almeida
Luis de Franca Coelho

Termos d'abertura do Sessão de Julgamento
 Immediatamente em Escrivão fez seu
 estado dos quadros e votos Jurados que
 se achavam sorteados. Com os nomes
 ecriptos nas Cédulas por se referidas e
 averiguadas se estavam presentes tendo
 o acto pelo que o Juiz de Direito passou
 de a tomar conhecimento das faltas
 e ausências apresentadas no Sessão de
 hoje, annunciou as multas que em
 termos, como tendo costume do respectivo
 no acto do Tribunal, e havia para
 isto destinadas ao geral seu expediente em
 nos Cartorio, e depois de publicadas
 e numeradas averiguadas dos Jurados
 presentes foi pelo Posturo do Juiz
 aberto o Sessão. Do que fez este termo.
 Eu Luiz de Franca Coelho Escrivão
 o escrevi.

Termos de Chamada das partes e testas

Com requerimento apresentado a Julgamento
 do processo em Escrivão abaixo
 nomeado, foi chamada das partes
 Instrumentas que se achavam
 notificadas, no Posturo de... por
 queis apresentou a certidão que as
 diante se vê. Do que fez este termo.
 Eu Luiz de Franca Coelho Escrivão
 o escrevi.

Certidão e Chamada

Certifico em Posturo do Tribu-
 nal do Juiz abaixo assignado ter
 a respeito a portada do Tribu-
 nal do Juiz Joaquin Juncuciano
 e as testemunhas Gregorio Pi-
 nheiro e Scler. Victorio Joa-
 quim de Carvalho e Manoel Carlos
 de Scler. Seus filhos e filhos
 aus e a dita compra e venda e as
 suas testemunhas. Do que pu-
 ro constar pelo seu auto que
 assigno. Dado das Respostas do Tri-
 bunal do Juiz de São José de
 Myquillim de Outubro de 1891.

O Posturo do Juiz
 João Gregorio Nascimento.

012V25

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint signature or name]

012125

Tomo de Compromisso das partes e testos

Dados os jurgos pds Portu. do
 juiz, vicia p. salo publico e no
 Joaquin Geminiano a compra
 mada de seu defensor Profes
 sor Chas Antonio Figueir Lou
 ro e as testemunhas Jurgos
 Ribeiro de Silva e Antonio
 Joaquin de Cairates e Joao
 Chales de Silva, as quaes po
 roo recitadas a differentes
 bulas de vidade sua potestas ou
 ver os debatos. De que fiz este
 termo Ju Luis de Franca
 Cotho Escrivão o escrevi

012V25

Tomo de testes do Juiz de Suizen.

Havendo as partes e seus Patronos
 tomado seus respectivos lugares, o
 Juiz de Direito declarou que in pro
 ceber as partes do caso Juiz de
 facto que tinham de fazer e Ju
 iz de Suizen em os artigos 245
 e 247 do Código do Processo Cri
 minal e de fora abranho a todas
 quatrocentas Cédulas mandou
 por um menor que trouxesse as ceda
 las Cedo em por sua vez; assim
 observando e repellido menor sendo
 o Juiz de Direito as Cédulas de mes
 mo tempo que não extrahidas sahi
 raõ testados para Comporem om
 cionado Juiz em o orden em que
 se achão os doze Juizes seguintes:
 Joaquin Alves de Vasconcelos, An
 tonio Manoel de Macedo Ray
 mundo de Medeiros Duarte, Ma
 nuel Paulino de Silva, Hermen
 gildo Pereira de Vasconcelos,
 Joze Lucas Reposo de Camargo
 Joazeiro Carneiro de Sousa, Mauri
 cio Joze Augusto de Costa
 Joze Gomes de Costa, Severino
 de Souza Costa, Trajano Jo
 aquin de Vasconcelos, Andre
 Buarque de Padua, os quaes ten
 derão tomados seus respectivos luga
 res separados do publico e me
 derão querão aprovados Duran

Durante o tempo foram recebidos
 por parte de accusação os seguintes
 José Amello de Paula Barbosa
 Manoel José Filho, Laurindo
 de Soverano Loucas, Manoel
 Figueira, João Humilhões, Cleme-
 nte Cesar de Albuquerque Luis
 de Franca, Roberto, e José Yesso-
 nias, Tarciso de Silveira, e
 parte da defesa os seguintes An-
 tonio Bernardo Figueira de Sil-
 veira, Basilio Olympio Cardoso,
 Francisco Figueira, Manoel Jo-
 quim Figueira Brandão, Joo-
 são Antunes de Sousa, e Juvenal
 Davino Mendes de Sousa, e José Pau-
 lino de Silveira, este por se julgar
 incapaz de se defender, Manoel Pau-
 lino de Silveira, e Aguiar por estar
 no exilio no Campo de Delegados
 de Sobrinho. Do que fez este termo.
 Eu Luis de Franca Cotho Escri-
 va.

C12V25

Temos o juramento ao Rey e Sentença
 Concluido e feito o qual de Direito
 levantando-se e apoyado em todos
 os jurados e mais circumstantes de
 feys e juramento aos donos feys
 e factos mencionados no termo referi-
 do e poremos destes como presci-
 deute intemos do Rey e Sentença
 em detros a seguinte formula-
 ção pronunciar bem e sincera-
 mente nesta Causa haver-se em con-
 fiança e verdade de tudo dian-
 te de meus olhos Deus e a lei, e por
 fey o meu voto dejuizo a minha
 consciencia. - Depois de tudo suc-
 cessivamente os mais feys e factos
 to com a mão direita sobre o mes-
 mo livro em detros. - Depois o ju-
 ro. De que o dito fey mandou ler
 vna este termo que asy seou com
 os donos feys e factos. Eu Luis de
 Fajardo Cotho Escrivão ouveio.

L. de Fajardo

Joaquim Alves do Sacramento
 Antonio Manay de Almeida
 Thomaz de Jesus de Souza
 Manoel Paulino de Silva
 Hermenegildo Pintor de Vila Rica
 José de Souza
 Joaquim Xavier de Souza
 João Augusto da Costa
 João Gomes da Costa

C12V25

John H. ...
W. ...
...

[Faint, mostly illegible handwriting]

[Faint, mostly illegible handwriting]

Interrogatório ao Réo

Defendo o juramento aos disse factos
 de facto, e achando-se o réo por
 quem Communhão houve os feitos em
 Cadeia alguma, e fizes de Direito
 páson a interogatório e do modo
 seguinte:

Perguntado qual o seu nome, na
 Realidade onde estado e residir
 em?

Respondeo chamar de Joazepe
 Communhão, de idade de vinte qua-
 tro annos, solteiro, natural de Santos
 Annos de Mattos e residindo em
 Cruzes de Boa Vista

Perguntado qual o tempo de sua re-
 sidencia no lugar indicado?

Respondeo que o seu annos.

Perguntado qual os seus meios de vida
 e profissão?

Respondeo que é Vaqueiro.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se sabe o motivo pelo
 qual se accusado e se prescava de
 algum crime em um dos aspectos?

Respondeo que sabe, e o facto
 se seguinte: Que eu de em
 dias deste anno ao chegar de
 Cidade Cosmopolita cinco Reolos de
 Camero presor me amigado de
 faze o preso prepararam um as
 sobe de Camero e de observando

[Handwritten signature]

Omeuando que se houve o fecho
 de Caxias todos providos, isto pes
 doo depois que elle se assu no
 seruo de umbo que elle pegava
 o exco, e tudo de responder
 tidito que o pypio que mandado
 no Compadro e Camu mas seu
 cessar de demostreante favor
 notron isto utta de responder
 tresser pypio hoer de puda
 tras desagredadeis, pypio
 o transer de acoite que lo
 go que terremada o Tatho
 de Camu o pypio curauo pypio
 que elle repetesse e que depois
 que viltado de responder utta
 pypio e lugar de ser resdece
 cio e pypio algum repyio
 e que de hoer dado equemio
 is tute tute de is dar aquo
 o m Carade saber de deu
 tho de matto spu pypio e que
 se repyio usinado de Caxias
 e pypio de agredio, que elle
 responder utta no mudo de um
 Cabo de Caxias que Comdesio
 de pypio de de agredio
 Perguntado unde estava de tempo
 que vido o Caxias?
 Respondeo que estava em seu
 Com.
 Perguntado se Comdesio as

Contra as testemunhas que
juraram neste processo?

Respondeo que contra as que
todas são de seu município.

Respondeo mais que não sei
perguntado quem não sabe
se não de fato que empingam
se de facto puer de agnos
por coram e accusado que não
respondeo talia puer de
ludo, que se extinguir puer
retirado de sua agnosção.

Perguntado se tem factos ou se
legou ou jurou que o teste
que o modo de ser mais con
veniente?

Respondeo que tanto e no
advogado aprensivo tanto
concluido por este parecer
presente interogatorio foi
de todo opportunam ut per
mum Escrivão abaixo nomea
do e não mais sendo de de
rudo mandado que se mencio
no tanto que se bucom e as
negou. Com as testemunhas
debaixo assignadas. Em Lisboa
de Brumem Coetho Escrivão
publico.

Francisco de R. de Barros
João de Brito Ribeiro Dantas
Jorge de Moraes de São Bay

Paulo

Summa de lictura do processo

Condução e interrogatório em Es-
crução, li todos o processo de forma
eas de culpa e as ultimas respos-
tas do réo. Do que fez este termo Cu-
luis de Franca Coelho Escrução
e escrução

Summa de Conselho

Summa de lictura do processo
e fez de Direito proferir a Con-
sultar as partes e as fey de seu
tudo a presenciar para o jul-
gamento de Causa de Corrup-
ção de Testemunhas e
Causa de promissões e as per-
didas e a confirmação e jul-
gamento. Do que mandou
fazer lictura este termo que asy
fizer Cu Luis de Franca Co-
elho Escrução e escrução

J. de Lencastre

Auto de accusação

Tendo a Consulto vossa Transmittido o processo e dado o parlamento ao Promotor este desmolvendo a accusação, mostrando a falta do Código, e q' não se p'ra em que pelas Circunstancias se entendem estas as razões, las outro vez o libello e as provas em autos, e p'ra os factos e razões que sustentava a culpabilidade de vós, e Conclusão p'vidida a sua condemnacão. Do que se fez este Termo em Lisboa de 17 de Junho de 1776. Eu o Escrivão e escrevi.

Libello de defeso

Terminada a accusação Transmittido o processo e dado o parlamento ao defeso de vós, que desmolvendo a defeso, mostrando ali, provas e razões que sustentava o v'ro Conceito de ser Absoluto e Conclusão p'vidida a sua absolucão. Do que se fez este Termo em Lisboa de 17 de Junho de 1776. Eu o Escrivão e escrevi.

Replica

Fui a defesa por transmittu
 do o processo e dar a palavra
 ao Promotor Publico para
 replicar e qua se sustentam
 do os pontos de accusação e
 combatendo os argumentos
 de defesa. Do que se este ter
 me Cu Jus et Franca Cor
 the Escrivão e servos.

Triplica

Fui a defesa por transmittu
 do o processo e dar a palavra
 ao defensor de rio para tri
 plicar pelo combatendo
 os ultimos argumentos de
 accusação. Do que se este
 ternu Cu Jus et Franca
 Corthe Escrivão e servos.

Resumo do debates

Fui os debates e Jus et Franca
 de novo perquirido as Jus et
 sustencao se esta se sufficien
 mente elucidado para julgar
 a causa e como se pronuncia
 se per affirmativo e deo Jus

foi resumido a matéria de ac-
 cusação e de defesa, e os artigos de
 questões de facto e as leis em
 detrimento. Do que fez este termo
 Eu Luis de Franca Côelho
 Escrivão e escrevi

Tomo de retrato de fuzil de sentença
 a saber secreto

Todas as questões de facto e as
 que estão com o processo do pro-
 cedimento criminal de fuzil de sentença
 e os seus fins e de facto que con-
 puzeram a pronunciação de fuzil
 de sentença a saber secreto das
 Confirmações a Caju porta
 de Colocação de dois Officiaes
 de Justiça João Gregorio de Ota
 com o nome de Juiz de Sentença
 que por ordem de fuzil de sentença
 houve a corrupção de os de
 o fuzil de facto, e sem de não
 pronunciação qual quer com
 pronunciação. Do que fez este ter-
 mo Eu Luis de Franca Côelho
 Escrivão e escrevi

Tomo de todas as Juiz e Sentenças
 e das publicações feitas em suas
 respostas.

Recopilado o Juiz e Sentenças a do
 lo honorário, tal estado até que ha
 tudo a parte e tudo isto obser
 va por ordem do Juiz e Deputado
 voltem a cumprir com os seus
 officios e Justica a Salto pen
 blea sobre d'auis ditos officios
 e de sua fe, apresentando Cer
 tidão de cumprimento cabi
 lidade de referido Juiz. Cujos
 presidentes tem de facto as
 respostas e scriptas de missões
 Juiz, as questões de facto pro
 postas. Tumuladas e to lici
 turas. Certificas em Escrivão a
 baixo nomeado de o Juiz e
 Deputado nomeado o proffesor as
 questões de facto com as respos
 tas e scriptas de Juiz, e seremos
 sua sentença em d'cto no o lici
 e Certidão e apresentando pelos offi
 cios e Justica as questões de fac
 to propostas pelo Juiz e Deputado e
 o sentença propriamente são as em
 as d'cto no. Ou Juiz e Deputado
 ou Cotho Escrivão e o lici

Custódia de documentos

Nos Officiaes de Justica abai-
 ho assignados Certificamos que
 não houve communicacão
 por qual quer mandado com
 os dous Juizes de facto que com-
 puzão o Juyz de Sentença
 aqui no Tránsito desta a São
 Paulo, como em quanto nella
 se conservárao. E para con-
 star propomos a presente que
 assignamos. Sala das Separa-
 das Juyz de São José de Hygi-
 ena de Outubro de 1891

Os Officiaes de Justica
 João Gregorio de Vasconcelos
 João Trizão Alves

C12V25

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Quisitor relativo ad Rio Yaguin Jimi-
mino

1

Quis Yaguin Jiminino a 26 de Março
de 1848, contra Municipio, fuisse com-
mune euncte cum Yaguin Karim de Urup
os fuisse mto, descriptos em mto de corpo
de delicto, conforme i' accusa'io' e' libello de
fl.º

2

Quis committit e' crime impellido per o'mo-
tius friole?

3

Quis committit e' crime com traizem?

4

Quis circumstantias, utentibus, em
fauor de Rio?

5

Quis necessitas ten. Rio committendi
e' crime em legitima defen?

6

Quis committit e' crime no momento
de aggressao' actual?

7

Quis ten. impossibilit. de se p'uenir
ou obstar a accusa'io', ou de invocar e' re-
curso e' excusa'io' de auctoridade publica?

8

Quis empyon os omnes adequados pe-
nitent. e' qual e' em propositis de aggressao'?

9

Quomodo de parte de Rio accusa'io' e' de
proccausa'io' per occasionam aggressao'?

Sala

Salva publica in Summae Juris de
S. Juri de Obligat., de re lictibus de
1891

Georgii et Dr. de Cassano

O jury, depois de haver nomeado dentro de
 por escrutínio secreto e por maioria abso-
 luta de votos o seu presidente e secretario,
 na leitura recommendada pela lei, e suas
 formalidades d'ella, passou a responder os
 quesitos pela maneira seguinte:

1.^o

O jury respondeu sim - por unanimidade
 de votos: O réo Joaquim Siminião de
 Mello e Moraes d'este anno, neste municipio,
 figura com um crime em Joaquim
 Flavio de Araujo, os furtivos, descritos
 no auto de corpo de delicto, conforme é
 accusado no libello de fls.

2.^o

O jury respondeu não - por unani-
 midade de votos: O réo não commettera o
 crime imputado por motivo frivolo.

3.^o

O jury respondeu não - por unanimi-
 dade de votos: O réo não commettera o
 crime com traizão.

4.^o

O jury respondeu sim - por unanimidade
 de votos: Existem circumstancias atte-
 nuantes em favor do réo, que são as
 dos §§ 3.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o do art. 42 do Moderno
 Cod. Penal.

5.^o

O jury respondeu sim - por unanimidade
 de votos: O jury reconhece ter o réo com-
 mettido o crime em legitimo defezã.

6.º

O jurj respondeu - sim - por unanimidade
 o voto: O rio commetter o crime no
 momento de aggressão actual.

7.º

O jurj respondeu - não - por unanimidade
 o voto: O rio não teve impossibilidade
 de prevenir ou obstar a accão, ou re-
 vocar e receber socorro de authoridade
 publicã.

8.º

O jurj respondeu - sim - por unanimidade
 o voto: O rio emprega os meios adequa-
 dos para evitar o mal e empregar-se a
 aggressão.

9.º

O jurj respondeu - sim - por unanimidade
 o voto: Houve ex parte do rio ausen-
 cia de provocação que occasionou a
 aggressão.

Sala sancta do Jurj de
 Doutra, na Ciorra de S. J. de
 Nupikú, 10 de Outubro de 1891.

José Susobrey Casaroz
 Presidente
 Raymundo de Mevins Dantas
 Secretario.

Alvaro Freyre Costa
 Andre Peres de Almeida
 Joaquim Xavier de Souza e Albuquerque
 e Almeida Paubras da Silva
 Hermenegildo Pinheiro de Azevedo

Trajan José de Vas^{cos}
 Antônio Manoel de Macedo
 Joaquim Alves do Nascimento
 João Gomes de Costa
 João Augusto de Costa

At vista de manifestações feitas pelo Jury de
 sentença com relação a uma denúncia no art
 7 do Jury, que se achou inserido no Decreto
 de que ora se trata fora de tempo, faz-se votar
 o mesmo Jury de sentença a falta de conformação
 do que se acha inserido no Decreto e declarado
 pela publicação do Decreto do Jury de S. José de
 Mipibú, de 10 de Outubro de 1891 -

Attestado
 Francisco de O. de Barros

Em observância a respeitável decisão do Pon-
 tor Jury de Direito, Presidente do Jury, o Con-
 selho de Sentença passa a sanar o seguinte emet-
 tido no 7.º quesito pela maneira seguinte:

O Jury responde - Sim - por unanimidade
 de votos. Não tem impossibilidade de prevenir
 ou obstar a ação, ou invocar e receber soc-
 corso de autoridade pública.

Sala secreta do Conselho de Sentença, na
 Cidade de S. José de Mipibú, 10 de Outubro de
 1891.

Francisco de O. de Barros, Presidente
 Raymundo de Mipibú, Dantas, Secretário.

Simão Pereira Costa
 José Gomes Costa
 Joaquim Cayde de Carvalho
 André António de Sá
 Joaquim Xavier de Souza Alvim
 António Manoel de Almeida
 Manuel Pires de Sá
 Thomazegitole António de Sá
 Joaquim Alves do Nascimento
 João Augusto da Costa
 De conformidade com as decisões do Jure
 Absolvido e do Juiz Juiz Juiz Juiz Juiz
 Accusado que lhe foram interdictas, mandado
 que se lhe faça a leitura da sentença, e se
 por al não estiver presente, e se de deixar
 no campo, e se estiver pelo Tribunal.
 Tala publica da Juiz de Jure de
 S. João de Aljubi, de 1 de Outubro de 1891
 Joaquim et. D. de Costa

Publicação

Aos dez dias do mez de Outubro de anno de
 mil e novecentos e cinco nesta Cidade
 de São João de Aljubi em a sala das Ses
 ses do Tribunal de Jure que preside
 o Juiz de Direito de Câmara Doutor Jus
 tino Américo Raposo de Camargo por
 elle foi publicada a sentença supra men
 cionada de Promotor Publico dos Juizados do
 Rio e do defensor. Do que fez as termo.
 Eu Luis de Franco Coelho Escrivão do
 Jure e escrevi

012V25

Certifico que nesta data he professor
alvao de lectur em favor do reg
yso que Jurnuano; dou fe. São
ygo de Mijirikui, 10 de Outubro
de 1891.

J. C. Escrivão do Juy
Luis de Franca Côrtes

012V25

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]